

RESOLUÇÃO Nº 45/2012
(Publicada no Diário Oficial de 08/05/2012)

Alterada pelas Resoluções nºs 138/15 e 209/23.

Habilita a MELTI TERMINAIS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110016601,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MELTI TERMINAIS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 11.348.203/0003-51 e IE nº 014.505.843NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir fios e cabos elétricos revestidos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de fios de cobre refinado (NCM 7403.11.00 e 7408.11.00) e de resinas termoplásticas, nos termos do inciso VII e no item 4, alínea “a”, inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

c) nas aquisições internas de fio de cobre trefilado abaixo de 6mm, nos termos do inciso VII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 138, de 15/12/15, DOE de 23/12/15, efeitos a partir de 23/12/15.

d) nas aquisições internas com os produtos classificados com os códigos NCM 7403.11.00, 7408.11.00, 7408.19.00, 7227.90.00 e 7213.91.10, nos termos do inciso VII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

Nota: A alínea “d” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 209, de 07/11/23, DOE de 18/11/23, efeitos a partir de 18/11/23.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2012.

49ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente